



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2024.

Teresina/PI, 26 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 0313/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: "**Institui a Gratificação de Desempenho Operacional - GDO e a Gratificação de Desempenho Especial - GDE aos policiais militares, altera o § 2º, do art. 1º, da Lei 6.173, de 02 de fevereiro de 2012**".

Favor desconsiderar o AL-P-(SGM) Nº 0309/2024 enviado anteriormente em razão deste, no ato de sua elaboração, ter sido enviado contendo erro material do Aditivo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 26/12/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015980459** e o código CRC **652AECFF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.011795/2024-47

SEI nº 015980459



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
dezembro de 2024.

Teresina/PI, 26 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2024

Institui a Gratificação de Desempenho Operacional - GDO e a Gratificação de Desempenho Especial - GDE aos policiais militares, altera o § 2º, do art. 1º, da Lei 6.173, de 02 de fevereiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Operacional - GDO aos policiais Militares em atividade, no caso da unidade atingir as metas estabelecidas, obedecidas as condições que venham a ser estabelecidas em regulamento.

§ 1º Os valores da gratificação de desempenho operacional serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A gratificação de desempenho operacional não se vincula e nem se incorpora ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor, nem será base de cálculo para desconto previdenciário ou para qualquer vantagem, tais como décimo terceiro, férias, abonos ou prêmios.

§ 3º A regulamentação dos critérios de desempenho operacional será definida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Especial – GDE aos policiais militares em atividade que desempenham atividades de natureza especial, obedecidas as condições que venham a ser estabelecidas em regulamentação.

§ 1º Os valores da gratificação de desempenho especial serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A gratificação de desempenho especial não se vincula e nem se incorpora ao vencimento, remuneração ou proventos do policial militar, nem será base de cálculo para desconto previdenciário ou para qualquer vantagem, tais como décimo terceiro, férias, abonos ou prêmios.

§ 3º A regulamentação das condições e critérios de desempenho especial será definida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 3º O § 2º, do art. 1º, da Lei 6.173, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º

.....

§ 2º

.....

X - Gratificação de Desempenho Operacional - GDO;

XI - Gratificação de Desempenho Especial - GDE." (NR)

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 26/12/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015980421** e o código CRC **D90A82DD**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.011795/2024-47 SEI nº 015980421